



PROCESSO N.º 03/07

PROTOCOLO N.º 8.965.239-1

PARECER N.º 469/07

APROVADO EM 04/07/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO PEDRO E SÃO PAULO - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino  
Médio.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 290, datado de 15 de janeiro de 2007, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o pedido de prorrogação da autorização de funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual São Pedro e São Paulo - Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 83/03 (fl. 05) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual São Pedro e São Paulo – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual São Pedro e São Paulo - Ensino Fundamental e Médio, com a oferta do Ensino Médio, pelo prazo de 2 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2003.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 11/05-CEE – “Prorrogação de prazo para adequação dos estabelecimentos de ensino da rede estadual, conforme Deliberação n.º 07/03–CEE/PR, com autorização para credenciamento de estabelecimentos de ensino para expedição de documentação escolar” que autoriza o credenciamento de outro estabelecimento de ensino que mantém curso reconhecido para fins de certificação de conclusão do respectivo curso.

Ressalta-se que a Deliberação n.º 11/05-CEE estabeleceu o prazo de até o final do ano de 2006 para que a SEED adotasse medidas necessárias com intuito de sanar as deficiências da estrutura física e humana das escolas da rede pública estadual, objetivando as condições plenas para o reconhecimento.



PROCESSO N.º 03/07

## 2. Corpo Docente

### Quadro de Docentes com ressalvas

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO</b>
Marcia Eliane Kochinski	• Língua Portuguesa	• Letras – Português e Inglês e Respectivas Literaturas
* Fernanda de Souza	• Arte	• Educação Artística – Habilitação em Música <b>(Apresentar diploma)</b>
* Cleonice Furtado	• Arte	• Educação Artística – Habilitação em Desenho <b>(Apresentar diploma)</b>
Milena Lemos Chemin	• Educação Física	• Educação Física
Nilza Maria Presa	• Matemática	• Matemática/Física
* Jackson Raphael Fragoso	• Física	• Física <b>(Acadêmico. Apresentar diploma de profissional licenciado na disciplina)</b>
* Clodoaldo da Silva	• Química	• Programa de Formação Pedagógica de Docentes <b>(Apresentar diploma de Curso Superior)</b>
Andresa Maria Valente Fontoura	• Biologia	• Ciências – Habilitação em Biologia
Rozenilda do Rocio Andrade de Freitas	• História	• Estudos Sociais – Habilitação em História
Patrícia Nývák	• História	• História
Eliane Marta Gonçalves	• Geografia	• Geografia
Eliane Legeski Monegate	• Inglês	• Letras – Língua Inglesa com as Respetivas Literaturas
Luiza Joanita Zanlozezi de Andrade	• Sociologia	• Ciências Sociais
* Fabrício Aparecido Alves Levandoski	• Filosofia	• História <b>(Apresentar diploma)</b>

## 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 587/06, do NRE da Área Metropolitana Sul, após averiguar em processo formal “*in loco*” as condições do desempenho escolar do referido estabelecimento de ensino, foi favorável à prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do curso, “devido ao fato de não ter professores habilitados nas disciplinas específicas e não ter laboratório de Química, Física e Biologia” (cf. fl. 130).



PROCESSO N.º 03/07

## II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio autorizado pela Resolução n.º 83/03 e ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE, somos pela:

- convalidação dos atos escolares praticados do ano de 2005 até a presente data;
- prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio até o final do ano letivo de 2007, do Colégio Estadual São Pedro e São Paulo – Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Deve à SEED tomar medidas cabíveis para sanar as deficiências apontadas no anexo da Deliberação n.º 11/05- CEE, bem como ao que foi solicitado em relação ao corpo docente.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio a instituição escolar deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE.

Alerta-se que a Deliberação n.º 09/05-CEE alterou o artigo n.º 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE. que passou a ter a seguinte redação:

Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.

§ 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.

§ 2º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.

A partir de 2007 a :

a) Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE;

b) Deliberação n.º 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz



PROCESSO N.º 03/07

curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

c) a Deliberação n.º 07/06-CEE estabelece a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Para efeito de certificação dos alunos alerta-se à SEED que deverá ser credenciado outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 04 de julho de 2007.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de julho de 2007.